



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 49, de 9 de maio de 2018

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:**

A Lei nº 1.912/2005 dispôs sobre a organização do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (SMPDC), tendo a sua última alteração, efetuada pela Lei nº 2.236/2018, modificado o seu artigo 22-A e inserido um parágrafo único, para estabelecer que a Junta de Revisão dos recursos seria composta *“pelo Secretário da Fazenda e Captação de Recursos e por mais dois servidores, lotados naquela Secretaria, indicados pelo titular da pasta”*. (grifou-se)

Verificou-se, na prática, grande dificuldade em se designar dois servidores da Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos para integrarem a Junta de Revisão, dado o grande volume de atividades afetas àquela pasta e o seu reduzido quadro do pessoal, circunstância que tem prejudicado a análise dos recursos interpostos contra decisões de primeira instância do PROCON.

Em vista disso, pretende-se modificar a redação do parágrafo único do artigo 22-A da Lei nº 1.912/2005, para definir que a Junta de Revisão será composta pelo Secretário da Fazenda e Captação de Recursos e por mais dois servidores municipais, indicados pelo Chefe do Executivo.

Com tal objetivo, submetemos à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **“altera a legislação que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (SMPDC)”**.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
RENATO ERNESTO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Altera a legislação que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (SMPDC).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (SMPDC).

Art. 2º – A Lei nº 1.912, de 1º de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 22-A – ...

Parágrafo único – A Junta de Revisão de que trata o **caput** deste artigo será composta pelo Secretário da Fazenda e Captação de Recursos do Município e por mais dois servidores municipais, indicados pelo Chefe do Executivo.

...”

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 9 de maio de 2018.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PL 070/2018
AUTORIA: Poder Executivo

